LEI Nº 2887/2021

Súmula: Proíbe no âmbito do Município de Colorado, Estado do Paraná, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Colorado, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Colorado.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de R$ 1.000,00 (um mil reais), valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. A multa de que trata o “caput” deste artigo será corrigida anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA,

apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

§2º. Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta lei serão revertidos para o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Colorado, nos termos do art. 8, II da Lei Municipal nº. 2645/2014.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. Enquanto não houver a regulamentação tratada no “caput” deste artigo, caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente proceder a fiscalização e cumprimento da presente lei, adotando-se provisoriamente os procedimentos previstos nos art. 30 ao art. 57, da Lei Municipal 2.072/2003 (Código de Posturas do Município de Colorado).

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colorado PR, 16 de Março de 2021.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito